ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

Coordenadoria Jurídica

Rua Melo Morais, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330
Telefone: (82) 3201-6800 - http://www.fapeal.br

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR MOTIVO DE MATERNIDADE, PATERNIDADE, ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL, DAS BOLSAS CONCEDIDAS PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a concessão de afastamento e, quando cabível, de prorrogação da vigência das bolsas em razão de afastamento temporário por motivo de maternidade, paternidade, adoção ou guarda judicial;

CONSIDERANDO a importância de promover condições de permanência e conclusão das atividades desenvolvidas pelos(as) bolsistas, de modo a compatibilizar a formação acadêmica, científica, tecnológica e profissional com o exercício da parentalidade;

RESOLVE "*AD REFERENDUM*" DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a concessão de afastamento temporário por motivo de maternidade, paternidade, adoção ou guarda judicial para fins de adoção aos(às) bolsistas da FAPEAL, bem como para a manutenção do pagamento e, quando cabível, a prorrogação da vigência da bolsa.

Art. 2º Durante os períodos de afastamento previstos nesta Resolução, será assegurada a manutenção integral do pagamento da bolsa, observados os limites e as condições estabelecidos para cada hipótese.

Art. 3º A prorrogação da vigência da bolsa, quando decorrente dos afastamentos previstos nesta Resolução, será concedida exclusivamente aos(às) bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, pelo período correspondente ao afastamento efetivamente concedido, observado o limite estabelecido para cada hipótese.

Parágrafo único. Para as demais modalidades de bolsas, o afastamento não implicará prorrogação da vigência da bolsa, observadas as disposições específicas desta Resolução quanto à manutenção do pagamento durante o período de afastamento.

Art. 4º A concessão do afastamento e, quando cabível, a prorrogação da vigência da bolsa, dependerão de a bolsa estar vigente na data do fato gerador e do atendimento às condições estabelecidas nesta Resolução.

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR MOTIVO DE MATERNIDADE

Art. 5º A bolsista terá direito ao afastamento temporário por motivo de maternidade pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, com manutenção integral do pagamento da bolsa, observadas as seguintes condições:

I – para as bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, o afastamento implicará a prorrogação da vigência da bolsa pelo período correspondente ao afastamento efetivamente concedido, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

II – para as bolsistas de outras modalidades vinculadas a projetos de pesquisa financiados exclusivamente com recursos da FAPEAL, será concedido o afastamento pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, sem prorrogação da vigência da bolsa, assegurada a continuidade do pagamento durante o afastamento, inclusive mediante o pagamento das parcelas correspondentes ao período remanescente, caso o afastamento ultrapasse a vigência do projeto.

Art. 6º Nos programas e projetos financiados total ou parcialmente por instituições parceiras, a prorrogação da vigência da bolsa e a manutenção do seu pagamento em decorrência do afastamento por motivo de maternidade constituem faculdade da instituição parceira financiadora.

§ 1º A concessão da prorrogação da vigência da bolsa e a manutenção do pagamento previstas no caput ficam condicionadas à manifestação expressa de concordância da instituição parceira e à garantia, por esta, do aporte de recursos financeiros adicionais necessários ao custeio das parcelas remanescentes, inclusive quando os pagamentos ultrapassarem o prazo de vigência originário do projeto.

§ 2º A FAPEAL não assumirá encargos financeiros decorrentes da prorrogação da vigência de bolsas ou da manutenção de seus pagamentos em projetos financiados por instituições parceiras sem a prévia e devida

descentralização orçamentária dos recursos correspondentes pela instituição financiadora.

Art. 7º O afastamento temporário por motivo de maternidade será concedido a partir da data do parto, desde que a bolsa esteja vigente nessa data.

§ 1º Para as bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, a prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período efetivamente concedido de afastamento por motivo de maternidade, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Nas hipóteses previstas no art. 5º, inciso II, e no art. 6º, a manutenção do pagamento da bolsa após o encerramento da vigência do projeto estabelecida no respectivo Termo de Outorga não implicará, por si só, a prorrogação da vigência do projeto, a continuidade de sua execução ou a alteração de suas metas, obrigações ou demais condições estabelecidas no instrumento, devendo o(a) bolsista apresentar o relatório final das atividades desenvolvidas, correspondente ao período de efetiva vinculação ao projeto e de realização das atividades de pesquisa previstas no respectivo plano de trabalho.

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR MOTIVO DE PATERNIDADE

Art. 8º O bolsista que se tornar pai durante a vigência da bolsa terá direito ao afastamento temporário por motivo de paternidade pelo período de até 30 (trinta) dias, com manutenção integral do pagamento da bolsa, observadas as seguintes condições:

I – para os bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, o afastamento temporário por motivo de paternidade implicará a prorrogação da vigência da bolsa pelo período correspondente ao afastamento concedido, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias;

II – para os bolsistas de outras modalidades de bolsa vinculadas a projetos de pesquisa financiados exclusivamente com recursos da FAPEAL ou desenvolvidos em parceria com outras instituições e financiados, total ou parcialmente, com recursos provenientes de instituições parceiras, será concedido o afastamento temporário pelo período de até 30 (trinta) dias, sem prorrogação da vigência da bolsa.

§ 1º O afastamento temporário será concedido a partir da data do nascimento do filho, desde que a bolsa esteja vigente nessa data.

§ 2º Para os bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, a prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período efetivamente concedido ao afastamento por motivo de paternidade, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao nascimento de filho biológico.

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR MOTIVO DE ADOÇÃO OU OBTENÇÃO DE GUARDA JUDICIAL

Art. 9º O(a) bolsista que adotar criança ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, cuja bolsa esteja vigente na data da adoção ou da concessão da guarda, terá direito ao afastamento por adoção pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, com manutenção integral do pagamento da bolsa, observadas as seguintes condições:

I – para os(as) bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, o afastamento implicará a prorrogação da vigência da bolsa pelo período correspondente ao afastamento efetivamente concedido, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

II – para os (as) bolsistas de outras modalidades de bolsa vinculados a projetos de pesquisa financiados exclusivamente com recursos da FAPEAL, será concedido afastamento por adoção ou obtenção de guarda judicial pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, sem prorrogação da vigência da bolsa, assegurada a continuidade do pagamento durante o afastamento e, caso este ultrapasse a vigência do projeto, o pagamento das parcelas correspondentes ao período remanescente do afastamento;

Art. 10 Nos programas e projetos financiados total ou parcialmente por instituições parceiras, a prorrogação da vigência da bolsa e a manutenção do seu pagamento em decorrência do afastamento temporário por motivo de adoção ou obtenção de guarda judicial constituem faculdade da instituição parceira financiadora.

§ 1º A concessão da prorrogação da vigência da bolsa e a manutenção do pagamento previstas no caput ficam condicionadas à manifestação expressa de concordância da instituição parceira e à garantia, por esta, do aporte de recursos financeiros adicionais necessários ao custeio das parcelas remanescentes, inclusive quando os pagamentos ultrapassarem o prazo de vigência originário do projeto.

§ 2º A FAPEAL não assumirá encargos financeiros decorrentes da prorrogação da vigência de bolsas ou da manutenção de seus pagamentos em projetos financiados por instituições parceiras sem a prévia e devida descentralização orçamentária dos recursos correspondentes pela instituição financiadora.

Art. 11 O afastamento temporário por adoção ou obtenção de guarda judicial será concedido a partir da data da adoção ou da concessão da guarda judicial para fins de adoção, desde que a bolsa esteja vigente nessa data.

Art. 12 A concessão do afastamento temporário por adoção ou obtenção de guarda judicial será condicionada à apresentação do documento comprobatório da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º Não poderá ser concedida a prorrogação de bolsa a mais de um bolsista quando decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda para fins de adoção.

§ 2º As disposições relativas à adoção e à obtenção de guarda judicial para fins de adoção aplicam-se independentemente da configuração familiar ou da orientação sexual dos adotantes, observado o reconhecimento judicial do vínculo parental.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 13 O afastamento temporário e, quando cabível, a prorrogação da vigência da bolsa previstos nesta Resolução dependerão de solicitação encaminhada à FAPEAL pelo(a) coordenador(a) do projeto ou pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação ao qual o(a) bolsista esteja vinculado(a), durante a vigência da bolsa, tão logo ocorra o fato que o ensejar.

Art. 14 A solicitação deverá ser formalizada por meio de ofício, que deverá conter:

I – identificação do(a) bolsista e da modalidade de bolsa;

II – número do processo ou instrumento de concessão da bolsa;

III – indicação do período de afastamento solicitado;

IV – justificativa do pedido; e

V – documentação comprobatória do fato que fundamenta o afastamento.

Art. 15 A solicitação deverá ser instruída, conforme o caso, com a seguinte documentação:

I – certidão de nascimento da criança, nos casos de afastamento temporário por maternidade e paternidade decorrentes de nascimento;

II – documentação comprobatória da adoção;

III – decisão judicial que conceda a guarda para fins de adoção; e

IV – outros documentos que se mostrem necessários à análise do pedido.

Parágrafo único. A FAPEAL poderá solicitar documentação complementar sempre que necessária à análise do pedido e à comprovação do fato gerador ou do período de afastamento requerido.

DA ANÁLISE E DA CONCESSÃO

Art. 16 Compete à unidade técnica da FAPEAL, responsável pelo acompanhamento da bolsa, analisar a documentação apresentada, verificando o atendimento às condições estabelecidas nesta Resolução, no edital correspondente e no respectivo instrumento de concessão.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência da bolsa, quando concedida, será formalizada nos sistemas de gestão e acompanhamento de programas e projetos da FAPEAL e no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

Art. 17 A prorrogação da vigência da bolsa não implicará alteração do valor mensal do benefício, que permanecerá correspondente ao valor vigente durante o período da concessão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Durante o período de afastamento temporário, o(a) bolsista ficará dispensado(a) do cumprimento das atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas ou de inovação incompatíveis com o período de afastamento, observadas as disposições específicas aplicáveis à modalidade da bolsa.

Art. 19 Quando concedida a prorrogação da vigência da bolsa, os prazos para apresentação de relatórios, produtos, resultados e demais obrigações atribuídas ao(à) bolsista poderão ser ajustados em razão da alteração do período de vigência, observadas as condições previstas no respectivo instrumento de concessão ou de parceria.

Art. 20 Na hipótese de ambos os genitores serem bolsistas da FAPEAL, cada um poderá solicitar, individualmente, a prorrogação da vigência de sua respectiva bolsa, pelo período correspondente ao benefício previsto nos arts. 5º e 8º desta Resolução.

Parágrafo único. Não poderá ser concedida a prorrogação da vigência da bolsa a mais de um bolsista quando decorrente do mesmo processo de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção.

Art. 21 Nos casos de bolsistas de mestrado e doutorado vinculados a Programa de Pós-Graduação que realizarem a defesa da dissertação ou tese antes do término do período de prorrogação da vigência da bolsa concedido nos termos desta Resolução, o(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação deverá comunicar o fato à FAPEAL e solicitar o encerramento da bolsa, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pela Fundação.

§ 1º O encerramento da bolsa terá como referência a data de realização da defesa da dissertação ou tese, comprovada pela respectiva ata, assinada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Na hipótese de pagamento de parcela posterior ao encerramento da concessão da bolsa, o valor recebido indevidamente deverá ser restituído à FAPEAL, observado o procedimento administrativo estabelecido pela Fundação.

Art. 22 A prorrogação da vigência da bolsa será concedida uma única vez para cada evento de nascimento, sendo considerado um único evento o nascimento de gêmeos ou de mais de um filho decorrente do mesmo parto.

Art. 23 Na ocorrência de novo nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante a vigência da bolsa, cada ocorrência será analisada individualmente e poderá ensejar novo período de afastamento e, quando cabível, nova prorrogação da vigência da bolsa, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 24 Nas hipóteses em que a manutenção do pagamento da bolsa ultrapassar a vigência do projeto desenvolvido em parceria, o pagamento ficará condicionado à manifestação expressa de concordância da instituição parceira e à garantia, por esta, do aporte de recursos financeiros adicionais necessários ao custeio das parcelas remanescentes, não cabendo à FAPEAL o aporte de recursos próprios para essa finalidade.

Art. 25 A concessão de afastamento temporário por motivo de maternidade, paternidade, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, não estabelece relação de emprego entre o(a) bolsista e a FAPEAL, não configurando vínculo

trabalhista nem pagamento de salário, tampouco conferindo ao(à) bolsista os benefícios exclusivos dos servidores da Fundação.

Art. 26 Os casos omissos serão analisados pela unidade técnica competente da FAPEAL e submetidos à apreciação e deliberação da Presidência da Fundação.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Ficam revogados o art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 188, de 25 de outubro de 2021; art. 16, parágrafo único da Resolução nº 196, de 15 de agosto de 2022; art. 9º, alínea “g” da Resolução nº 205, de 24 de março de 2024; art. 18, §1º da Resolução nº 219, de 1 de abril de 2026, bem como ficam revogadas as demais disposições que sejam incompatíveis com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Permanecem válidos os atos praticados, os afastamentos concedidos e as prorrogações de vigência de bolsas deferidas anteriormente à entrada em vigor desta Resolução, observadas as normas vigentes à época de sua concessão.

Art.29 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

FÁBIO GUEDES GOMES

DIRETOR-PRESIDENTE DA FAPEAL

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva Santos**, **Coordenadora** em 05/11/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes**, **Diretor-Presidente** em 06/11/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43131078** e o código CRC **9CA6BEF3**.